



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

“TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG E A CRECHE CRIANÇA ESPERANÇA.

Em seis de junho de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.466/0001-39, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 35.740-000, neste ato, representado por **PATRÍCIA RIBEIRO DINIZ**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, na forma do art. 4º do Decreto Municipal n.º103/17, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **CRECHE CRIANÇA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sobre a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, inscrita no **CPNJ** sob o número **02.692.500/0001-67**, sediada à Rua FRANCISCO XAVIER FERREIRA PALHARES, 114 Centro de Esmeraldas/MG, doravante denominada(o) “**ENTIDADE**”, neste ato, representada por sua Presidente, **Sra. LÚCIA FORZAN DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade à PADRE JOSÉ DE FREITAS LAJE nº 212, Bairro: CENTRO portador do CPF nº 037.371.146-84 e Cédula de Identidade nº M-6.140.144 SSP/MG dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 002/2017, Decreto Municipal n.º 103/17 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

O presente instrumento tem por objetivo o incentivo a manutenção da atividade de creche para o quantitativo mínimo de cento e vinte e cinco crianças por ao menos quatro unidades de atendimento distribuídas em diferentes bairros de Esmeraldas.

Parágrafo único: O endereço atual das creches comunitárias são os seguintes:

- a) Creche Criança Esperança, localizada na Rua Francisco Xavier Palhares, nº 114, Bairro: Centro - Esmeraldas/MG;
- b) Creche Criança Esperança, localizada na Av. Um, nº 1120, Bairro Residencial Caio Martins(Dumaville), Esmeraldas/MG;
- c) Creche Criança Esperança, localizada na Rua Dinamarca, nº 491 A Bairro: Recanto Verde, Esmeraldas/MG;
- d) Creche Criança Esperança, localizada na Rua das Orquídeas, nº 80 B, Bairro Recanto da Mata, Esmeraldas/MG;
- e) Creche Criança Esperança, localizada na Av. São Judas Tadeu, 1258 B. Bairro Santa Cecília, Esmeraldas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DA PARCERIA.

a) O gestor responsável pelo CONCEDENTE:

Fica designado como **GESTOR** do presente termo de parceria o servidor **JOSÉ HENRIQUE AMARAL**, nomeado pela Portaria SMECEJ n.º 06/2017 de 20 de abril de 2017, o qual se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, bem como pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

b) Gestor responsável pela ENTIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

A presidente da ENTIDADE, Lúcia Forzan da Silva se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da lei 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA PARCERIA.

I. COMPETE À ENTIDADE:

- a) Atender o quantitativo mínimo de cento e vinte e cinco crianças por meio de no mínimo quatro unidades de atendimento espalhadas por diferentes bairros da cidade de Esmeraldas, tal como especificado no plano de trabalho;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do CONCEDENTE;
- c) Divulgar as informações relativas à parceria, tais como: data de sua assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do CONCEDENTE, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) Obter a autorização e credenciamento/recredenciamento de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
- f) Informar à SMECEJ, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- g) Comunicar de imediato, ao GESTOR quaisquer paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- h) Comunicar previamente ao GESTOR mudança de endereço e informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Colaboração;
- i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Normas do Sistema Municipal de Ensino, juntamente com a SMECEJ;
- j) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- k) Apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas para o GESTOR;
- l) Apresentar ao GESTOR relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
- m) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II, da Cláusula Segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- n) Apresentar mensalmente ao órgão competente, relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos da presente parceria, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no *Manual de Prestação de Contas*;
- o) Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período desta parceria;
- p) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do **CONCEDENTE**, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- q) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na Cláusula Quinta do presente instrumento a:
- Acompanhar os servidores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;
 - Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
 - Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendações nutricionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude;
 - Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação do nutricionista designado pelo **CONCEDENTE**.
- r) Dispor de imóvel apropriado ao atendimento as crianças por este Termo firmado.
- s) Movimentar os recursos da parceria decorrentes do presente instrumento em conta bancária específico para tal fim, conforme art. 42, XIV da lei 13.019/14.
- t) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar, conforme art. 42, IX da lei 13.019/14.
- u) Manter em seus arquivos durante dez anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- v) Manter livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termo de colaboração ou a de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, na forma do art. 42, XV da lei 13.019/14;
- w) É de responsabilidade da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO- DAS ORIENTAÇÕES

- I Permitir e facilitar a supervisão e da nutricionista, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- II Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes;
- III Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente trajados para o exercício das atividades, conforme orientação.

II. COMPETE AO CONCEDENTE:

- a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, com emissão de relatórios antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- c) Ao dirigente da parceria designado pelo CONCEDENTE, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Repassar as parcelas mensais à **ENTIDADE** até o décimo dia do mês, mediante aprovação da Prestação de Contas de cada parcela mensal precedente.
- e) Analisar e aprovar a prestação de contas da **ENTIDADE**;
- f) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho;
- g) Repassar à **INSTITUIÇÃO** gêneros alimentícios, conforme cláusula quinta deste instrumento, seus anexos e plano de trabalho;
- h) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

as ações pedagógicas, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

- i) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- j) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da **ENTIDADE**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à **ENTIDADE**, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais e as normas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo Primeiro: Para elaboração da proposta político-pedagógica haverá participação coletiva do GESTOR, dirigentes, membros da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, familiares das crianças atendidas e das comunidades interessadas.

Parágrafo Segundo: A execução da proposta político-pedagógica será acompanhada pelo **CONCEDENTE** durante todo o período de vigência da parceria, assegurando respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS.

As obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, encargos, bem como, qualquer outra dívida que advir da execução desta parceria será de responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE**, não se transferindo, em hipótese alguma, ao **CONCEDENTE**, tal como determina o art. 42, XX da lei 13.019/14.

CLAUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS

O **CONCEDENTE** fornecerá gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, produtos frigoríficos semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem) por cento das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela **ENTIDADE**, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da Cláusula Segunda, item I, letra u, da tabela anexa a este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Parágrafo Primeiro - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na **ENTIDADE**, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste instrumento.

Parágrafo Segundo - A quantidade de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e frigoríficos serão calculados de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

O **CONCEDENTE** transferirá para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 0600.12.0365.0006.2192.3.3.50.43-101 Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude - Fonte 101.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão repassados em sete parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e as outras seis parcelas de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Parágrafo Segundo: os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **ENTIDADE**, vinculada ao objeto, na **agência 2045-1, no Banco do Brasil**, conta corrente nº **22.796-X**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

Parágrafo Terceiro: A **CONCEDENTE** declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parceria da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Quarto: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, deverão ser aplicados de acordo com o plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Parágrafo único - é vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas que não estão previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

Compete ao **CONDENTE** coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste instrumento, por meio da Comissão de monitoramento e acompanhamento e pelo GESTOR da parceria.

Parágrafo único: Compete ao **CONCEDENTE**, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à **ENTIDADE** de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A **ENTIDADE** deverá apresentar mensalmente para a comissão de monitoramento e avaliação, até o décimo dia de cada mês, a prestação de contas parcial da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá estar de acordo com as orientações constantes no anexo deste termo.

Parágrafo primeiro: A apresentação de contas será constituída das seguintes peças:

- I- Ofício de encaminhamento;
- II- Anexo III - conciliação bancária
- III- Anexo IV - demonstrativo execução financeira
- IV- Extratos de movimentação bancária no período compreendido entre o recebimento da 1ª parcela até a última com o registro dos pagamentos efetuados e a respectiva conciliação bancária, mediante periodicidade estabelecida abaixo:
 - IV.I – A liberação da 2ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 1ª parcela;
 - IV.II – A liberação da 3ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 2ª parcela;
 - IV.III - A liberação da 4ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 3ª parcela;
 - IV.IV- A liberação da 5ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 4ª parcela;
 - IV.V - A liberação da 6ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 5ª parcela;
 - IV.VI - A liberação da 7ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 6ª parcela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros constantes da alínea "a", do item II, da Cláusula Segunda:

- a) Serão retidos pelo **CONCEDENTE** nas seguintes ocorrências:
- I. Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**.
 - II. Havendo interrupção, paralisação do atendimento ou descumprimento do calendário anual de atividades previamente apresentado, salvo justa causa aceita por decisão motivada do **GESTOR**.
- b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, Cláusula Segunda e Parágrafo Único, o **CONCEDENTE** notificará a **ENTIDADE** para regularizar a pendência, fixando prazo para saná-la, sob pena de:
- I. Suspensão dos repasses, caso se considere as providências adotadas pela **ENTIDADE** insuficiente para sanar o problema ou de inércia da mesma em saná-la;
 - II. Após a suspensão dos repasses descrita no item anterior, será concedido novo prazo para regularização da parceria, e uma realizada, serão liberados os repasses retidos com efeitos retroativos;
 - III. Decorridos os prazos descritos nos itens I e II supracitados, o **CONCEDENTE** deverá abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei 13.019/2014, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, nos termos da cláusula sétima;
- III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GENÉROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E FRIGORÍFICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

O **CONCEDENTE** suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e frigoríficos destinados à **ENTIDADE** até o saneamento das irregularidades, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de lei ou atos infralegais aplicáveis à parceria, bem como, das cláusulas pactuadas neste instrumento.
- b) Utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à **ENTIDADE** pelo **CONCEDENTE**;
- c) For detectado desperdício e/ou negligência no recebimento, estocagem, manipulação, ou destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à **ENTIDADE** pelo **CONCEDENTE**;
- d) A **ENTIDADE** não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação.
- e) Não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;
- f) A **ENTIDADE** não se disponibilizar a receber qualificação da Secretaria Municipal de Educação para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS DA PARCERIA.

Os saldos da parceria, enquanto não utilizados pela **ENTIDADE** serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único: As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste TERMO DE PARCERIA e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro: os sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo: prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro: a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

Este instrumento tem sua vigência da sua assinatura até 31.12.2017, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério do **CONCEDENTE**, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

Parágrafo único - Ao término, o **CONCEDENTE** sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela **ENTIDADE** neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, inciso XVI da Lei 13.019/14..

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, por meio de ofício com relatório, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

Parágrafo segundo - O CONCEDENTE encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ENTIDADE que aplicar subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste instrumento e à Procuradoria do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no prazo máximo de cinco dias, cumprindo o disposto na lei 13.204/15.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESTINO NOS BENS REMANEACENTES.

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÃO FINAL

Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento:

- a) Plano de Trabalho, na forma prevista na lei 13.204/15;
- b) Roteiro e anexos para a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Havendo divergências sobre a execução da parceria que não possam ser resolvidas pela Comissão de Monitoramento e Acompanhamento ou pelo Gestor, será nomeado mediante Portaria uma comissão mista composta por membros do Núcleo de Convênios e Projetos e membros da advocacia pública municipal para dirimir a controvérsia administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Parágrafo único: não havendo êxito na solução extrajudicial, fica eleito o foro da Comarca de Esmeraldas, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÃO FINAL.

Por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firma o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Esmeraldas, 06 de junho de 2017.


Patricia Ribeiro Diniz

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Juventude.


Lucia Forzan da Silva

Presidente

Creche Criança Esperança

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -